

16.

## DESPACHO

SIADAP 2 e 3  
Biénio 2019-2020

1.º - Nos termos do art.º 80.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ouvido o CCA e considerando que se trata de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente (12.º ano) e que se desenvolvem, atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, determino que, no período de avaliação para o biénio 2019-2020, a avaliação dos trabalhadores das carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional incida apenas sobre o parâmetro “Competências”;

2.º - Ao abrigo do n.º 7, do art.º 10.º e do n.º 3, do art.º 20.º, do Regulamento n.º 1/IPT/2013, na sua atual redação, ouvido o CCA, determino que no período respeitante ao biénio 2019-2020 sejam consideradas na avaliação de competências dos avaliados as listas de competências constantes do anexo I ao presente despacho;

3.º - Nos termos do disposto no n.º 6, do art.º 44.º, do Regulamento n.º 1/IPT/2013, na sua atual redação, determino que a diferenciação de desempenhos através da atribuição da classificação de “Relevante” e/ou “Excelente” obedecerá a um sistema de quotas distribuídas de acordo com o mapa constante do anexo II a este Despacho;

4.º - Aprovo a lista de avaliadores e respetivos avaliados que constitui o anexo III a este Despacho;

5.º - Fixo em 29 de novembro de 2019, o prazo para a realização das reuniões entre avaliados e avaliadores para fixação dos objetivos e competências a avaliar para o biénio 2019-2020, devendo todos os avaliadores procederem à entrega, na Direção de Recursos Humanos do IPT, até à mesma data, das fichas de avaliação dos respetivos avaliados devidamente assinadas, por avaliadores e avaliados, nos campos respeitantes ao conhecimento dos objetivos e competências fixadas para avaliação.

6.º - Com o sentido de prevenir que não se verifique a apresentação de propostas de avaliação com classificação de “Relevante” que excedem substancialmente as quotas impostas por lei e pelo regulamento vigente, relembra-se, mais uma vez, o disposto no n.º 6, do art.º 36.º do Regulamento n.º 1/IPT/3013, na sua atual redação:


*“6 - Como forma de garantir a diferenciação de desempenhos e a observância dos limites das quotas de classificação com Desempenho Relevante, os avaliadores não podem apresentar ao CCA um número de propostas de atribuição de menções de Desempenho relevante superior a 25%, com arredondamento por excesso, do número dos seus avaliados de um mesmo grupo profissional.”*

7.º - Também com o sentido de prevenir a correta e devida fundamentação das avaliações lembra-se que apenas poderão ser validadas pelo CCA – Conselho Coordenador de Avaliação, as classificações de “Desempenho Excelente” e “Desempenho Relevante” fundamentadas com base em fatores evidenciados e demonstráveis nos relatórios de monitorização previstos no regulamento (art.º 43.º) e se verificarem, respetivamente, mais que um ou pelo menos um, dos fatores previstos nas alíneas a) a c), do n.º 1, do art.º 45.º, do Regulamento n.º 1/IPT/3013, na sua atual redação.

8.º - Tendo em conta o n.º 2, do art.º 30.º do Regulamento n.º 1/IPT/3013, na sua atual redação, e o meu despacho de 4 de novembro último, o CCA – Conselho Coordenador de Avaliação, é presidido pelo Presidente do IPT, integrando ainda o Vice-presidente do IPT, o Administrador do IPT e dos SAS.IPT, e as a Chefes de Divisão das Divisões de Recursos Humanos, de Serviços Académicos e de Serviços Financeiros e Patrimoniais.

Tomar, 08 de novembro de 2019.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)